

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI Nº 114/2021, DE 25/11/2021**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

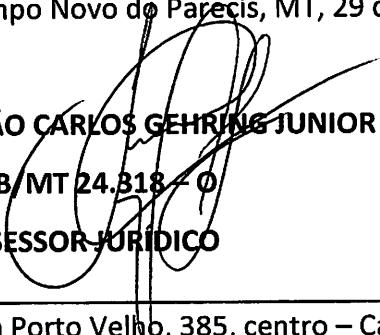
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 637/1998, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI.

A Mensagem Legislativa nº 125/2021 que encaminhou o Projeto de Lei, expõe os motivos e razões da propositura, sendo a principal justificativa sanar a omissão da previsão das atribuições do gestor e do fundo, para que com isso consigam cadastrar o CNPJ junto a Receita Federal.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise por sua vez, passará a ter caráter constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 29 de Novembro de 2021.

  
**JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR**  
**OAB/MT 24.818 - O**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

1